ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ
Rua Sólon de Lucena nº. 10 – Centro
CNPJ – 08.767.154/0001-15

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 253/75, de 20 de novembro de 1975 – Suplemento do Poder Legislativo, art. 91, §2º

Brejo do Cruz-PB, Terça-feira - 27 de outubro de 2026

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ
Rua São Vicente de Paula, nº. 100 - Centro
CNPJ – 24.510.547.001-03
cmbrejodocruz.pb.gov.br

AUTÓGRAFO Nº. 28/2026
MATÉRIA: Projeto de Lei nº. 20/2026, de 23 de setembro de 2026.
Procedência: Poder Executivo

Institui a Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa – ALFA + BREJO DO CRUZ, no âmbito da rede pública municipal de ensino e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ DECRETA

CATÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – Fica instituída, no âmbito da rede pública municipal de ensino de Brejo do Cruz-PB, a Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa – ALFA + BREJO DO CRUZ, destinada à garantia do direito à alfabetização e ao fortalecimento das aprendizagens das crianças, com foco na alfabetização ao final do 2º ano do Ensino Fundamental e na recomposição das aprendizagens ao longo da trajetória escolar.

Parágrafo único – A Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa será implementada em conformidade com a Constituição Federal, a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, o Plano Nacional de Educação vigente, o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e demais normas nacionais aplicáveis à educação, observadas as competências do Município e o regime de colaboração entre os entes federativos.

Art. 2º – Para os fins desta Lei, consideram-se:

I – alfabetização: o processo de desenvolvimento das habilidades de leitura, compreensão e produção autônoma da escrita em sistema alfabético;
II – consciência fonêmica: o conhecimento consciente das menores unidades fonológicas da fala e a capacidade de manipulá-las intencionalmente;
III – consciência fonológica: a capacidade de perceber os sons das palavras, dissociando-os de seu significado e segmentando-os em suas unidades constituintes;
IV – fluência em leitura oral: a capacidade de ler com precisão, velocidade e prosódia adequadas;
V – literacia: o conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes relacionados às práticas sociais de leitura, escrita e oralidade;
VI – literacia familiar: o conjunto de práticas e experiências de leitura, escrita e oralidade desenvolvidas no ambiente familiar;
VII – literacia emergente: o conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes relacionados à leitura e à escrita que se desenvolvem antes e durante o processo de escolarização formal;
VIII – numeracia: o conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes relacionados à matemática que contribuem para o desenvolvimento e a estruturação do raciocínio lógico e para a resolução de problemas;
IX – educação não formal: os processos de ensino e aprendizagem desenvolvidos fora dos sistemas regulares de ensino;
X – multiletramentos: práticas de leitura e produção de textos constituídos por diferentes linguagens, incluindo as sonoras, visuais, escritas, corporais e digitais.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 3º – Constituem princípios da Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa:

I – a garantia do direito à alfabetização e à aprendizagem;
II – a integração e a cooperação entre os entes federativos, nos termos da Constituição Federal;
III – o reconhecimento do protagonismo do Município na oferta da educação infantil e do ensino fundamental e nos processos de alfabetização;
IV – a fundamentação das ações de alfabetização em evidências decorrentes de processos de avaliação, pesquisa e conhecimento científico, observadas as normas educacionais vigentes;
V – o respeito ao pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas e à autonomia pedagógica dos profissionais da educação e das instituições de ensino;
VI – a promoção da equidade educacional e o enfrentamento das desigualdades de aprendizagem;
VII – a atenção às necessidades educacionais específicas dos estudantes e às diferentes modalidades de ensino;
VIII – a valorização dos profissionais da educação e o fortalecimento da formação continuada;
IX – a articulação entre as práticas pedagógicas de literacia, numeracia, leitura, escrita e multiletramentos;
X – o reconhecimento de que o desenvolvimento integral da criança compreende as dimensões física, socioemocional, cognitiva e cultural;
XI – a valorização da leitura, da escrita e da matemática como instrumentos de aprendizagem, autonomia e exercício da cidadania;
XII – a participação das famílias e da comunidade no processo educacional; e
XIII – o monitoramento contínuo das ações e dos resultados de aprendizagem, com utilização de dados e evidências para o aperfeiçoamento das políticas educacionais.

Art. 4º – São objetivos da Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa:

I – assegurar a alfabetização das crianças ao final do 2º ano do Ensino Fundamental, observadas as especificidades das diferentes modalidades educacionais;
II – contribuir para o cumprimento dos objetivos, metas e estratégias do Plano Nacional de Educação vigente relacionados à alfabetização, à aprendizagem, à equidade educacional e à melhoria da qualidade da educação básica;

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ
Rua Sólon de Lucena nº. 10 – Centro
CNPJ – 08.767.154/0001-15

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 253/75, de 20 de novembro de 1975 – Suplemento do Poder Legislativo, art. 91, §2º

Brejo do Cruz-PB, Terça-feira - 27 de outubro de 2026

III – implementar programas, projetos e ações voltados à alfabetização e à melhoria da
aprendizagem na rede pública municipal de ensino;

IV – promover ações de formação continuada dos profissionais da educação, especialmente daqueles que atuam na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental;

V – fomentar pesquisas, práticas pedagógicas, materiais didático-pedagógicos, recursos tecnológicos e instrumentos de acessibilidade destinados à melhoria da aprendizagem;

VI – assegurar condições de aprendizagem aos estudantes público da Educação Especial, observadas suas necessidades específicas e as normas de educação inclusiva;

VII – divulgar experiências exitosas e disseminar boas práticas de alfabetização, letramento e recomposição das aprendizagens desenvolvidas na rede municipal de ensino;

VIII – promover a articulação entre a Educação Infantil e os anos iniciais do Ensino Fundamental, com vistas à continuidade das aprendizagens;

IX – promover, periodicamente, a avaliação do processo de alfabetização e das aprendizagens, utilizando seus resultados para orientar o planejamento pedagógico e a tomada de decisões;

X – reduzir as desigualdades de aprendizagem entre os estudantes;

XI – promover ações de recomposição das aprendizagens dos estudantes que apresentem defasagens ou dificuldades, especialmente em leitura, escrita e matemática; e

XII – fortalecer a participação das famílias e da comunidade no processo de alfabetização e aprendizagem.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES

Art. 5º – Constituem diretrizes para a implementação da Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa:

I – priorização da alfabetização até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

II – promoção do desenvolvimento da linguagem oral e das habilidades relacionadas à leitura e à escrita desde a Educação Infantil;

III – integração de práticas pedagógicas diversificadas, inclusive motoras, musicais, artísticas, literárias e digitais, de acordo com as necessidades dos estudantes;

IV – participação das famílias no processo de alfabetização e aprendizagem, mediante ações de cooperação com a comunidade escolar;

V – estímulo aos hábitos de leitura, escrita e apreciação literária em espaços escolares e comunitários;

VI – identificação e acompanhamento pedagógico de dificuldades de aprendizagem;

VII – valorização dos profissionais da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino
Fundamental;

VIII – promoção da equidade e da inclusão educacional;

IX – utilização de avaliações diagnósticas, formativas e de acompanhamento para subsidiar as práticas pedagógicas; e

X – articulação entre planejamento, formação continuada, avaliação, recomposição das aprendizagens e acompanhamento dos resultados educacionais.

CAPÍTULO IV
DO PÚBLICO-ALVO E DOS AGENTES ENVOLVIDOS

Art. 6º – Constituem público-alvo da Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa:

I – crianças matriculadas na Educação Infantil da rede pública municipal;

II – estudantes matriculados no 1º e no 2º ano do Ensino Fundamental;

III – estudantes dos anos iniciais do Ensino Fundamental que necessitem de ações de recomposição das aprendizagens; e

IV – estudantes público da Educação Especial, observadas as especificidades de sua escolarização.

Art. 7º – São agentes envolvidos na implementação da Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa:

I – professores da Educação Infantil;

II – professores dos anos iniciais do Ensino Fundamental;

III – profissionais da Educação Especial;

IV – gestores escolares;

V – coordenadores pedagógicos;

VI – dirigentes e servidores da rede pública municipal de ensino;

VII – famílias e comunidade escolar; e

VIII – organizações da sociedade civil, quando formalmente parceiras das ações previstas nesta Lei, observada a legislação aplicável.

CAPÍTULO V
DA IMPLEMENTAÇÃO E DAS AÇÕES

Art. 8º – A Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa será implementada por meio de programas, projetos e ações compatíveis com as necessidades da rede municipal de ensino, que poderão contemplar:

I – elaboração e atualização de orientações curriculares e estabelecimento de objetivos e indicadores para a Educação Infantil e os anos iniciais do Ensino Fundamental;

II – formação continuada de professores e demais profissionais da educação voltada à alfabetização, ao letramento, à numeracia e à recomposição das aprendizagens;

III – seleção, produção e disponibilização de materiais didático-pedagógicos e recursos educacionais adequados às necessidades dos estudantes;

IV – ações de recuperação e recomposição das aprendizagens destinadas aos estudantes com dificuldades de leitura, escrita e matemática;

V – produção, sistematização e disseminação de boas práticas e evidências relacionadas à alfabetização e à aprendizagem;

VI – formação de gestores escolares e coordenadores pedagógicos para apoio ao trabalho dos profissionais da educação;

VII – elaboração e aplicação de instrumentos de avaliação diagnóstica, formativa e de acompanhamento da aprendizagem;

VIII – articulação e, quando cabível, adesão a políticas, programas e ações da União destinados à alfabetização e à recomposição das aprendizagens, observadas as respectivas normas de adesão e implementação;

IX – promoção de eventos e ações municipais voltados à valorização da leitura, da literatura e da alfabetização;

X – reconhecimento e valorização de profissionais e unidades escolares que desenvolvam práticas pedagógicas eficazes e experiências exitosas; e

XI – desenvolvimento de ações de orientação e participação das famílias no processo de alfabetização e aprendizagem, inclusive mediante mecanismos de reconhecimento e valorização da participação familiar, na forma regulamentada pelo Poder Executivo.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ
Rua Sólon de Lucena nº. 10 – Centro
CNPJ – 08.767.154/0001-15

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 253/75, de 20 de novembro de 1975 – Suplemento do Poder Legislativo, art. 91, §2º

Brejo do Cruz-PB, Terça-feira - 27 de outubro de 2026

Parágrafo único – A execução das ações previstas neste artigo observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, a legislação aplicável e as prioridades estabelecidas nos instrumentos de planejamento governamental.

CAPÍTULO VI
DA RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS

Art. 9º – A Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa compreenderá ações permanentes de recomposição das aprendizagens destinadas aos estudantes que apresentem defasagens ou dificuldades de aprendizagem, especialmente nos processos de alfabetização, leitura, escrita e matemática, assegurando-lhes oportunidades adequadas para o desenvolvimento das habilidades e competências previstas para a respectiva etapa de escolarização.

§ 1º – As ações de recomposição das aprendizagens serão planejadas a partir de diagnóstico pedagógico, avaliações periódicas e análise dos resultados de aprendizagem, considerando as necessidades específicas de cada estudante e as características do contexto escolar.

§ 2º – A recomposição das aprendizagens poderá contemplar estratégias pedagógicas diferenciadas, intervenções sistemáticas, acompanhamento individual ou em pequenos grupos, recuperação contínua e utilização de recursos e metodologias adequados às necessidades dos estudantes.

§ 3º - Caberá às unidades escolares, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, estabelecer planos de intervenção pedagógica e mecanismos de acompanhamento e monitoramento das ações de recomposição, com definição de objetivos, prazos e indicadores de evolução da aprendizagem.

§ 4º – As ações de recomposição das aprendizagens deverão articular-se ao planejamento pedagógico, ao currículo municipal, à formação continuada dos profissionais da educação e às estratégias de avaliação e monitoramento da Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa.

CAPÍTULO VII
DO MONITORAMENTE E DA AVALIAÇÃO

Art. 10 – O monitoramento e a avaliação da Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa serão realizados mediante a utilização de dados, indicadores e instrumentos de avaliação educacional, podendo compreender:

I – instrumentos próprios de avaliação instituídos pela Secretaria Municipal de Educação;

II – resultados de avaliações externas oficiais, nacionais, estaduais ou municipais, quando disponíveis e pertinentes;

III – indicadores de alfabetização, fluência em leitura, proficiência em escrita e aprendizagem em matemática;

IV – dados relativos à frequência, permanência e trajetória escolar dos estudantes; e

V – outros indicadores educacionais definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º – Os resultados do monitoramento e da avaliação serão utilizados para subsidiar o planejamento pedagógico, a formação dos profissionais da educação, as ações de recomposição das aprendizagens e o aperfeiçoamento da Política.

§ 2º – O tratamento, a utilização e a divulgação de dados educacionais observarão a legislação aplicável, especialmente as normas relativas à proteção de dados pessoais e ao sigilo das informações individualizadas.

CAPÍTULO VIII
DA GESTÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Art. 11 – Compete à Secretaria Municipal de Educação coordenar a implementação, o acompanhamento e a avaliação dos programas, projetos e ações decorrentes desta Lei, respeitadas as competências dos demais órgãos e instâncias do sistema municipal de ensino.

Art. 12 – A Secretaria Municipal de Educação, em articulação com o Conselho Municipal de Educação e demais instâncias de participação e controle social da educação, acompanhará a execução da Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa, promovendo, quando necessário, as medidas administrativas e pedagógicas destinadas ao seu aperfeiçoamento.

Parágrafo único – A participação das instâncias colegiadas observará suas competências legais e regulamentares.

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 – A implementação da Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa observará os instrumentos de planejamento e orçamento do Município, especialmente o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

Art. 14 – O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 15 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Brejo do Cruz, em 23 de outubro de 2026.

Sebastião Marcos Costa de Sousa
presidente

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ
Rua São Vicente de Paula, nº. 100 - Centro
CNPJ – 24.510.547.001-03
cmbrejodocruz.pb.gov.br

AUTÓGRAFO Nº. 29/2026
MATÉRIA: Projeto de Lei nº. 21/2026, de 21 de outubro de 2026.
Procedência: Poder Executivo

Dispõe sobre a abertura de credito adicional especial ao orçamento vigente e adota outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ DECRETA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ
Rua Sólon de Lucena nº. 10 – Centro
CNPJ – 08.767.154/0001-15

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 253/75, de 20 de novembro de 1975 – Suplemento do Poder Legislativo, art. 91, §2º

Brejo do Cruz-PB, Terça-feira - 27 de outubro de 2026

Art. 1º - Fica aberto credito especial, no montante de R$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), destinados ao reforço de dotação do orçamento público do município de BREJO DO CRUZ – PB, vigente como segue.

Parágrafo único – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das seguintes rubricas orçamentárias:

00.206 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
12.365.5000.5001 Construção, Reforma e/ou Ampliação de Unidades da Primeira Infância
Recurso: 1544000000 Recursos de precatórios do FUNDEF
44.90.51 – Obras e Instalações R$ 500.000,00
Total R$ 500.000,00

Art. 2º - Constituem fontes de recursos para atender a execução do crédito especial mencionado no art. 1º, a fim de se respeitar às disposições legais previstas na Lei 4.320/64, a anulação das seguintes dotações:

00.206 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
12.365.5000.5001 Construção, Reforma e/ou Ampliação de Unidades da Primeira Infância
(246) 44.90.51 – Obras e Instalações R$ 100.000,00
12.36.12001.1003 Modernização da Infra Estrutura Escolar
15700000Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação
(247) 4490.51 OBRAS E INSTALAÇÕES R$ 160.000,00
12.365.5000.5001 Construção, Reforma e/ou Ampliação de Unidades da Primeira Infância
15001001Recursos não Vinculados de Impostos – MDE
(237) 4490.51 OBRAS E INSTALAÇÕES R$ 9.000,00

00.209 SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA
15.451.2007. 1008 Construção, Ampliação e/ou Revitalização de Praças e Logradouros Públicos
15000000Recursos não Vinculados de Impostos
(338) 4490.51 OBRAS E INSTALAÇÕES R$ 20.000,00
(355) 44.90.51.00 R$ 50.000,00

18.544.2008. 1011 Ampliação do Sistema de Abastecimento D'água
(349) 44.90.51.00 R$ 50.000,00

15.451.2007.1005 Pavimentação de Vias Públicas
(621) 4490.51 OBRAS E INSTALAÇÕES R$ 111.000,00
17010000Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados
Total R$ 500.000,00

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Brejo do Cruz, em 23 de outubro de 2026.

Sebastião Marcos Costa de Sousa
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ
Rua São Vicente de Paula, nº. 100 - Centro
CNPJ – 24.510.547.001-03
cmbrejodocruz.pb.gov.br

AUTÓGRAFO Nº. 30/2026
MATÉRIA: Projeto de Lei nº. 22/2026, de 21 de outubro de 2026.
Procedência: Poder Executivo

Dispõe sobre a abertura de credito adicional especial ao orçamento vigente e adota outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ DECRETA

Art. 1º - Fica aberto de credito adicional especial, no montante de R$ 240.000,00 **(Duzentos e quarenta mil reais)**, destinados ao reforço de dotação do orçamento público do município de BREJO DO CRUZ – PB, vigente como segue.

Parágrafo único – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das seguintes rubricas orçamentárias:

00.206 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
12.365.5000.5001 Construção, Reforma e/ou Ampliação de Unidades da Primeira Infância
Recurso: 1544000000 Recursos de precatórios do FUNDEF
44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente R$ 240.000,00
Total R$ 240.000,00

Art. 2º - Constituem fontes de recursos para atender a execução do crédito especial mencionado no art. 1º, a fim de se respeitar às disposições legais previstas na Lei 4.320/64, **será utilizado Excesso de arrecadação.**

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Brejo do Cruz, em 23 de outubro de 2026.

Sebastião Marcos Costa de Sousa
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ
Rua São Vicente de Paula, nº. 100 - Centro
CNPJ – 24.510.547.001-03
cmbrejodocruz.pb.gov.br

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ
Rua Sólon de Lucena nº. 10 – Centro
CNPJ – 08.767.154/0001-15

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 253/75, de 20 de novembro de 1975 – Suplemento do Poder Legislativo, art. 91, §2º

Brejo do Cruz-PB, Terça-feira - 27 de outubro de 2026

AUTÓGRAFO Nº. 31/2026
MATÉRIA: Projeto de Lei nº. 23/2026, de 21 de outubro de 2026.
Procedência: Poder Executivo

Altera os arts. 170 e 172 da Lei Municipal nº 864, de 28 de junho de 2010, para ampliar a licença-maternidade para 180 (cento e oitenta) dias e disciplinar a licença por adoção, a licença do responsável legal único e a licença da mãe não gestante.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ DECRETA

Art. 1º O art. 170 da Lei Municipal nº 864, de 28 de junho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 170. À servidora gestante será concedida licença-maternidade de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração.

§ 1º A licença terá início no primeiro dia do nono mês de gestação, salvo antecipação por prescrição médica, ou na data do parto, se este ocorrer antes.

§ 2º Se a internação hospitalar da mãe ou do recém-nascido, em decorrência de complicações relacionadas ao parto, exceder 2 (duas) semanas, a licença será contada a partir da última alta hospitalar, descontado o período eventualmente usufruído antes do parto.

§ 3º No caso de natimorto ou de aborto espontâneo ou legalmente autorizado, a servidora será submetida a avaliação médica oficial, que fixará o período de afastamento remunerado e as condições de retorno ao serviço, sem prejuízo dos direitos assegurados pela legislação previdenciária e da concessão de licença para tratamento de saúde, se necessária.

§ 4º O disposto neste artigo estende-se às servidoras ocupantes de cargo em comissão e às contratadas por tempo determinado, sem que a concessão da licença implique efetivação ou alteração da natureza do vínculo, ressalvada a estabilidade provisória prevista no art. 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 5º A remuneração do período de licença será paga diretamente pelo Tesouro Municipal, observado o seguinte:

I – em relação às servidoras vinculadas ao Regime Próprio de Previdência Social do Município, a licença não correrá à conta do regime próprio, nos termos do art. 9º, § 3º, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019;

II – em relação às seguradas do Regime Geral de Previdência Social, o valor do salário-maternidade será deduzido na forma do art. 72, § 1º, da Lei federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, correndo à conta do Tesouro Municipal o período que exceder a cobertura previdenciária.

§ 6º A licença prevista no caput será concedida, pelo mesmo período, ao servidor ou à servidora que seja o único responsável legal pela criança, em razão de:

I – falecimento da genitora no parto ou durante a licença, caso em que, se esta já a usufruía como servidora municipal, será assegurado o período restante;

II – exercício exclusivo do poder familiar ou da guarda, reconhecido por decisão judicial.

§ 7º Na hipótese de união entre duas mulheres, à mãe não gestante será concedida a licença prevista no caput se a gestante não tiver usufruído licença-maternidade ou salário-maternidade em qualquer regime; caso contrário, fará jus a licença pelo período da licença-paternidade prevista nesta Lei.

Art. 2º O art. 172 da Lei Municipal nº 864, de 28 de junho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 172. Ao servidor ou à servidora que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção será concedida licença de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração, independentemente da idade da criança.

§ 1º A licença terá início na data do termo de guarda ou da sentença de adoção, mediante apresentação do documento correspondente.

§ 2º Em adoção ou guarda conjunta, a licença será concedida a apenas um dos adotantes ou guardiães, assegurado ao outro, se servidor, o período da licença-paternidade.

§ 3º Aplicam-se à licença prevista neste artigo os §§ 4º e 5º do art. 170.

Art. 3º Os beneficiários dos arts. 170 e 172 da Lei Municipal nº 864, de 28 de junho de 2010, que, na data de publicação desta Lei, estejam em gozo de licença-maternidade, licença por adoção ou licença equivalente terão o afastamento ampliado até completar 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, computado o período já usufruído.

§ 1º A ampliação será implementada de ofício pelo órgão de gestão de pessoas, com base nos assentamentos funcionais, assegurado ao beneficiário requerê-la caso não seja processada até o termo final da licença em curso.

§ 2º A aplicação desta Lei às licenças em curso não implicará reinício da contagem do afastamento, mas apenas a extensão do prazo anteriormente concedido até o limite de 180 (cento e oitenta) dias, ressalvadas as hipóteses de suspensão ou alteração do termo inicial legalmente previstas.

§ 3º As licenças integralmente encerradas antes da entrada em vigor desta Lei não serão reabertas em razão da ampliação nela prevista.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará, por decreto, os procedimentos necessários à execução desta Lei, especialmente quanto à documentação comprobatória, ao registro funcional dos afastamentos e à comprovação das hipóteses dos §§ 6º e 7º do art. 170 da Lei Municipal nº 864, de 28 de junho de 2010.

Parágrafo único. A regulamentação não poderá restringir os prazos, as condições ou as garantias estabelecidas nesta Lei.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ
Rua Sólon de Lucena nº. 10 – Centro
CNPJ – 08.767.154/0001-15

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 253/75, de 20 de novembro de 1975 – Suplemento do Poder Legislativo, art. 91, §2º

Brejo do Cruz-PB, Terça-feira - 27 de outubro de 2026

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, em 23 de outubro de 2026

Sebastião Marcos Costa de Sousa
Presidente

gov.br
Documento assinado digitalmente
JOSE DANTAS DE OLIVEIRA FILHO
Data: 27/10/2026 08:08:01-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br